**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA (SC).**

**CONTRATO N.º 14/2016.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA(SC),** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joao Santin, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 78.511.052/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Lucimar Antônio Salmoria**, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa EXPLOBAL SERVIÇOS DE DETONAÇÕES DE ROCHAS LTDA, Inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.228.544/0001-91, com sede na Rua Angelo Baldiserra CH 20KM 05, cidade de Chapecó/SC, neste ato representada pelo **Sr.** **EZEQUIEL DA SILVA DULLIUS, CPF sob nº 902.804.400-06**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação da Tomada de Preços **n.º 02/2016** e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, para serviços de perfuração e detonação com o emprego de materiais explosivos e acessórios, para desmontar 2.000,00m³ de rocha, para o exercício fiscal de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor a ser pago ao CONTRATADO será de **R$ 53.313,37(cinquenta e três mil trezentos e treze reais e trinta e sete centavos)**, que serão pagos pela CONTRATANTE mensalmente, de acordo com o cronograma físico financeiro, ocorrendo no prazo de cinco dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada da planilha de medição dos serviços efetivamente realizados pela CONTRATANTE, devidamente aprovados por técnico da Administração Pública Municipal responsável pela fiscalização dos serviços.

**§ 1º** Para o efetivo pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da guia de recolhimento das contribuições para o IR, FGTS e o INSS relativa aos, empregados utilizados na obra, sob pena de retenção.

**§ 2º** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da Proponente estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se na única remuneração devida.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O CONTRATADO será responsável pelo atendimento das seguintes obrigações e/ou deveres:

**a)**Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas descritas no Memorial Descritivo, principalmente aos requisitos exigidos quanto a segurança.

**b)**O CONTRATADO deverá executar com o acompanhamento sismográfico nas detonações a serem realizadas.

**c)**Os serviços de perfuração principal serão realizados com o emprego de perfuratriz, com diâmetro de 2,5” (duas virgula cinco polegada).

**d)**Os serviços deverão estar em conformidade com os parâmetros de perfuração indicados no Memorial Descritivo.

**e)**O CONTRATADO deverá utilizar cordão de isolamento em toda área de detonação, e interrompido o trânsito nos acessos próximos ao local da detonação, impedindo a aproximação de pessoas não autorizadas a permanecer nas proximidades e sim, somente as pessoas envolvidas diretamente na execução dos serviços.

**g)**O CONTRATADO deverá sinalizar os locais de detonação, conforme determina a R-105.

**CLÁUSULA QUARTA -** Os materiais necessários para execução dos serviços, bem como instalação e mobilização, serão de responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUINTA -** O CONTRATADO será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, sendo de seu dever assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele envolvidas na prestação dos serviços, fornecer uniforme e equipamentos de segurança individual, bem como despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA -** O prazo para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados da emissão de Ordem de Início dos Serviços.

**CLÁUSULA OITAVA** - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** - O presente instrumento terá vigência durante o ano fiscal de 2016, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega e o pagamento total dos serviços ou em 31/12/2016, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

**a)** O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**b)** A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

**c)** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

**d)** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**e)** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - É de responsabilidade do CONTRATADO todo e qualquer dano ocasionado aos seus subordinados, a terceiros ou a instalações e equipamentos da CONTRATANTE, por dolo ou culpa do CONTRATADO na execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A despesa com a realização dos serviços objeto do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária do município do exercício fiscal de 2016:

Código Reduzido**: 107 4.4.90.39.99.00.00.00**

Unidade: Secretaria Municipal de Obras

Projeto atividade: – Construção de Estádio Municipal – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE o Lucimar Antônio Salmoria de tal; pelo CONTRATADO o Sr. EZEQUIEL DA SILVA DULLIUS.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços n° 02/2016 e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro da comarca de **Anita Garibaldi (SC)**, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

**Abdon Batista (SC)**, 02 de fevereiro de 2016.

**Lucimar Antônio Salmoria**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**EZEQUIEL DA SILVA DULLIUS**

**EXPLOBAL SERVIÇOS DE DETONAÇÕES DE ROCHAS LTDA**

**EMPRESA LTDA**

**Contratado**